ANEXO V - DECLARAÇÕES

SÃO DE LIC	91
Pág. 362	1
Rubrica	

Fig. 1. The second of the seco
Ao Sr. Agente de Contratação do Município de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação. 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da
Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LiCITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Pág 363 Po Rubrica

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,	, portador do RG nº
e do CPF nº	, representante legal do licitante
penas da Lei, especialra presentada foi elaborado parte, direta ou indiredinteressado, em potencia apresentar a proposta interessado, em potencia tentou, por qualquer mei ou interessado, em potencia tentou, por qualquer mei ou interessado, em poten proposta apresentada na discutido com qualquer procedimento licitatório a não foi, no todo ou e relacionado, direta ou incomo foi o representante legal declaração e que detém pessoa jurídica que representada foi pessoa jurídica que representada que representada foi pessoa jurídica que representada foi elaborado por possoa jurídica que representada foi parte possoa jurídica que representada possoa possoa possoa possoa possoa que possoa pos	ressado em participar da Concorrência nº/, DECLARO, sob as mente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta da de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em tamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou al ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou al ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não o ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante nacial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da ão será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante diretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e I do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a esento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a tros atos lesivos, à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em
(Local e data).	
(
(Nome/assinatura do rep	rosontanto logal)
(110/110/dobiliatara do rep	issociatio isguij



Pág. 364 B

ANEXO V.2 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

٦°:	ompleto:	CPF nº		_ DECLARO,	sob as
onas da lai d	o devido cumprim	nento das exigências de	resenta de car		
	para reabilitado o	da Previdência Social,	previstas em lei	e em outras	normas
específicas.					
Local e data).					
Local e data).		3			
		su _{o j}			
SHARAMATA SHARAKEY	₹°;				
Nome/assinat	ura do representa	nte legal)			
	X X X				
		and the second second			
		4.11.6	,		
	-				



Pág. 365 B

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA PROPOSTA

Pág. 366 8

Local e data À Prefeitura Municipal de Graça À Comissão de Contratação/Agente de Contratação

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/XXX

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de Concorrência Pública N
XX/XXXX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS (CARAÚBAS, BARRO
VERMELHO E SEDE) NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, conforme projeto e orçamento er
anexo, pelo preço global de R\$ ().

Prazo de Início dos Serviços: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

Observações:

- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- · Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- · Carga, transporte, descarga e montagem;
- · Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Caso nos seja adju	idicado o objeto da pre	esente licitação, i	nos comprome	temos a assinar o
contrato no prazo o	leterminado no docume	ento de convocaç	ão, indicando	para esse fim o(a
Sr(a).	7 1997 sx		da carteira	de Identidade n°
	e CPF n°		, como r	epresentante lega
desta empresa.				

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) días** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexo:

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Cariccoo da Em a e assinatura do(a) representante.

Prefervia Municipal de Graça Prédio da 430 inistração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE £2.365-000 (88) 3656.1255 WWW.Gallon, E.C., BR



Pág. J67

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

	FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA, POFINTERMÉDIO DO(A E A EMPRESA
	E A EMPRESA
	ABAIXC
	QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:
com sede no(a)	lio do(a)
contratado), inscrito no CPFvista o resultado da CONCORRÊNCIA, pelo tipo: MENOR PREÇO - regem conformidade com os termos e conce	ada por (nome e função no, doravante designado CONTRATADO, tendo em, PROCESSO Nº, PROCESSO Nº, lições do edital e seus anexos, acima referido e de
conformidade com as cláusulas e condiçõ	es seguintes:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (A	Art 92 inc. Lei nº 14 133/2021)
Referência/Projeto Básico e na proposta processo.	nforme especificações contidas no Termo de a de preços da CONTRATADA, parte integrante deste
CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDA 14.133/2021)	MENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº
2.1. Fundamenta-se este contrato no Ec	dital de CONCORRÊNCIA nº , na Lei nº 42/23 e na proposta de preços da CONTRATADA.
14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.02	
	ME DE EXECUÇÃO, VALOR, CONDIÇÕES DE
CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIN PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE 3.1. Os serviços objeto deste contra	ME DE EXECUÇÃO, VALOR, CONDIÇÕES DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021) to são regidos pelo REGIME DE EXECUÇÃO:
CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIN PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE 3.1. Os serviços objeto deste contra	PRECOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021) to são regidos pelo REGIME DE EXECUÇÃO:
CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIN PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE 3.1. Os serviços objeto deste contra	PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021) to são regidos pelo REGIME DE EXECUÇÃO:, à CONTRATADA, pela execução do objeto

Prefeitura Municipal de Graça

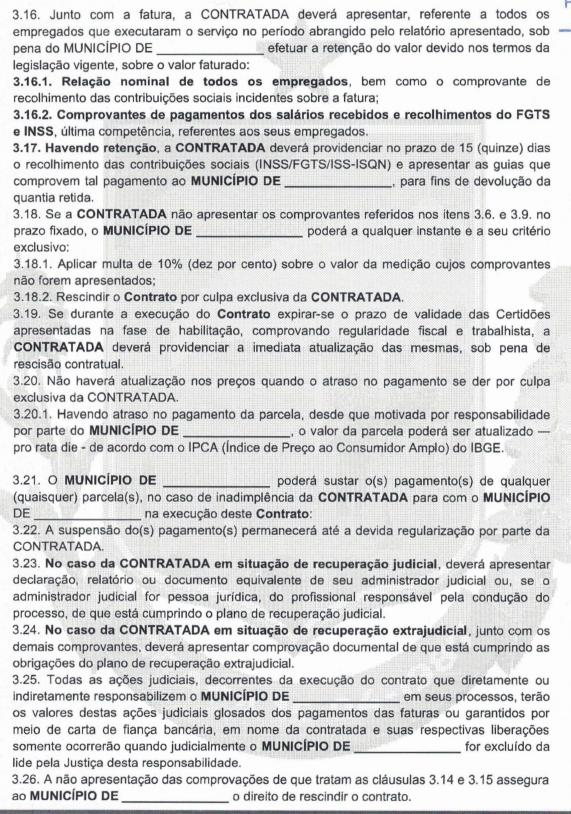
Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.Graça.ce.gov.br



S Pág 268 8

falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes. 3.4. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período. 3.5. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE e protocolado. 3.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início dos serviços e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior. 3.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto; 3.8. O MUNICÍPIO DE analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados; 3.9. Após a análise do MUNICÍPIO DE _, constatadas eventuais divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis; 3.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos servicos executados no período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE ___ ____ efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE _, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. 3.14. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura. 3.15. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.







S Pág. 340

3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 3.27.1. Nos serviços de construção civil por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, a base de cálculo para retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra/serviço, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços, conforme estabelece o art. 98 da Lei Complementar 02/2022 (Código Tributário Municipal);
- 3.27.2. A contratante deverá reter a alíquota de 11% (onze por cento), a título de INSS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, conforme preconiza o art. 110 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022:
- 3.27.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, de 17 de outubro de 2022, conforme preconiza o art. 116 do mesmo regulamento;
- 3.27.4. Para atendimento ao que dispõe os artigos 110 e 116 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, a contratante levará em consideração, para efeito de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra estabelecidos no projeto e/ou orçamento que originou a contratação da obra ou do serviço de engenharia prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.
- 3.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação;
- 3.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas econcluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 3.33. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório:
- 3.34. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.35. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.Graça.ce.gov.br



S Pág. STA B

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021) 4.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser de __ (____) dias/meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço efetuada pela da SECRETARIA DE OBRAS. TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS da Prefeitura Municipal de Graça. 4.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que corresponder ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE 4.4. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE , em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA: 4.5. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra/serviço, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Oitava deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE 4.6. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s). 4.7. Ao término da obra/serviço, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE , por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final. 4.8. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO DE emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra/servico. 4.9. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra/serviço, o MUNICÍPIO DE receberá provisoriamente. 4.10. A obra/serviço somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE _, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados. 4.11. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo: 4.11.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO ____, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido; 4.11.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O



Pág. 342 P

prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ______ ate conforme do objeto contratado.

ateste a realização

Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)
5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária no elemento de despesa no, sendo os recursos oriundos
da Fonte nº
5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO DE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de
Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Nao haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Contratante

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. Da Contratada

- 7.2.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA e na proposta vencedora do certame;
- 7.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações; (Art. 92, inc. XVI, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 www.graça.ce.gov.br



Pág. 3+3

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da lei de licitação; (Art. 92, inc. XVII, Lei nº 14.133/21)

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE /SECRETARIA _____, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra/serviço;

7.2.7.1. Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5° da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997;

7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.2.8.1. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE _______ sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE ______

7.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Graça por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Graça/CE;

7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.2.11. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

7.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

7.2.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 — CIPA; NR-6 — EPI; NR-7 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 — Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 — Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACA

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.Graça.ce.gov.br



Pág 344 Pág

Rubrica

7.2.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
7.2.15. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE , coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência
da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato , correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE , ressarcimento ou indenizações que tais danos ou
prejuízos possam causar; 7.2.16. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho; 7.2.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,
acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)
7.2.18. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da
fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".
7.2.19. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
7.2.20. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação
judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante,
prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE, com poderes para realizar acordos em nome da
CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
7.2.21. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial
sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por
escrito, o MUNICÍPIO DE
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)
8.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à
CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores
alterações.
8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e

ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará,

cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Pág 375 Pág

8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas. 8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo. 8.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: I falência: Il concordata: III insolvência: IV dissolução judicial ou extrajudicial; V inobservância de dispositivos legais: VI inadimplemento de obrigação contratual. 8.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e suas alterações. 8.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 8.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos 8.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente. 8.8. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021) 9.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE ______, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. 9.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE ____, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: 9.3 Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE _, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021; 9.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE , por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; 9.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que

o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



	Est -	13	name of the last
COV	Pág.	376	Str. Sal
ou de '	, 9-1	1	
de '	Ru	brica	952

TO DE /

9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE por despesas de '
obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem
interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha
praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
9.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE, nos prazos contratuais, de área,
local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais
naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das
obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE relacionadas a
desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo
MUNICÍPIO DE quanto ao início de processo administrativo para apuração
de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
9.9.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por
comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE
9.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso
arbitral, ou por decisão judicial.
9.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE, o
contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e
terá direito a:
9.10.1. Devolução da garantia;
9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
9.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE poderá
acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por
ato próprio do MUNICÍPIO DE;
9.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do
pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
9.12. Execução da garantia contratual para:
9.12.1. Ressarcimento do MUNICÍPIO DE por prejuízos decorrentes da
não execução;
9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
9.12.3. Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE;
9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela
seguradora, quando cabível;
9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao
MUNICÍPIO DE e das multas aplicadas.
e das muitas apricadas.
CLÁLICILLA DÉCIMA: DOC MATERIAIS FOLURAMENTOS CANTEIRO DE ODRAS E

CLAUSULA DECIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie,

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.Graça.ce.gov.br



Pág 3778

responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital. se reserva o direito de recusar materiais e 10.2. O MUNICÍPIO DE equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE 10.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias: 10.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado. 10.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato. 10.5. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE 10.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra; 10.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento. 10.8. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 11.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 11.6. No tocante a licitações e contratos:
- 11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Ávenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 www.graça.ce.gov.br



11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- **12.3.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 12.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

40

13.1. Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE** ______ para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a

Prefeitura Municipal de Graça



CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento pá dos serviços, ocorrências e outras informações. 13.2. A fiscalização da execução da obra/serviço será realizada pelo Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE ______ e/ou por profissional da área, designado pelo ____, que manterá o acompanhamento de forma permanente MUNICÍPIO DE ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra/serviço. 13.3. O MUNICÍPIO DE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE 13.4. A fiscalização do MUNICÍPIO DE poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE ______, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente: 13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE _____ determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras e/ou serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente. 13.6. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais. 13.7. O MUNICÍPIO DE ____ designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento: 13.8. O MUNICÍPIO DE _____ designa, como Gestor do Contrato, como Fiscal do contrato. CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo. submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

> Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 WWW.Graça.ce.gov.br

2012.

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de </u>



Pág. 380 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE ______ ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

16.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1°, Lei nº 14.133/21)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Graça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 www.graça.ce.gov.br